



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L.

RELATÓRIO FINAL

REF.: TOMADA DE PREÇOS Nº 021/2021.

Senhor Secretário,

1. A **Comissão Permanente de Licitação** realizou em 26 de agosto de 2021, licitação sob a modalidade TOMADA DE PREÇOS, conforme solicitação do Diretor da DIRTEC, objetivando a contratação de empresa para executar os seguintes serviços:
 - **Construção de 01 (uma) ponte em concreto armado, sobre o Rio Pequeno (50,00m x 8,60m), localizado na PA-256, trecho: PA-451 / PA-140, no município de Tomé Açu, sob a jurisdição do 7º Núcleo Regional.**
2. Compareceram a este ato licitatório as empresas **ASA CONSTRUÇÕES LTDA., CÍRIO CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, COSAN ENGENHARIA LTDA., CONSTRUTORA CONCÓRDIA R A S EIRELI - EPP, COPEM CONSTRUTORA PARAENSE DE ESTRUTURAS METÁLICAS S/A., JS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA – EPP, MMDJESUS CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA. e TÉCNICA ENGENHARIA LTDA.**
3. O processo teve tramitação regular, sendo publicado o Aviso resumido da Licitação no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação no Estado e no Município, publicações estas, realizadas no prazo legal, conforme comprovantes nos autos, e cumprida todas as outras formalidades da legislação pertinente.
4. Na fase de habilitação, a Comissão decidiu por unanimidade de seus Membros, **HABILITAR** as empresas: **COSAN ENGENHARIA LTDA., CONSTRUTORA CONCÓRDIA R A S EIRELI - EPP, COPEM CONSTRUTORA PARAENSE DE ESTRUTURAS METÁLICAS S/A., JS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA – EPP, MMDJESUS CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA. e TÉCNICA ENGENHARIA LTDA,** tendo em vista que cumpriram as exigências preestabelecidas no instrumento convocatório, e **INABILITAR** as empresas: **ASA CONSTRUÇÕES LTDA e CÍRIO CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL,** pelos motivos já expostos na Ata de Julgamento. Desta decisão não houve recurso.

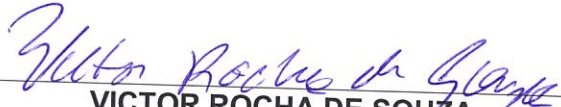



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L.

5. Na fase de julgamento de Propostas Financeiras, a Comissão decidiu por classificar, como 1º colocada no certame, a empresa **COSAN ENGENHARIA LTDA**, posto que apresentou o menor preço dentre as demais licitantes e sua proposta está em acordo com o exigido no Edital. Desta decisão não houve recurso.
6. Nos termos da Ata de Julgamento de Proposta Financeira, a empresa **COSAN ENGENHARIA LTDA** propôs o preço aceitável para a execução dos serviços. O valor proposto foi de **R\$2.116.496,55 (DOIS MILHÕES, CENTO E DEZESSEIS MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS)**, valor este 17,04% (dezessete por cento e quatro décimos) abaixo do estimado pela SETRAN e aceito pela Comissão por ter sido compatível com as exigências do Edital. O prazo ofertado para a execução dos serviços foi de 180 (cento e oitenta) dias.

Pelo exposto, encaminho-lhe o presente, considerando que o processo observou as normas legais regentes da matéria e está em condições de ser submetida à elevada consideração do Exmo. Senhor Secretário de Estado de Transportes, a fim de que, em estando de acordo, se digne a homologar a licitação da Tomada de Preço nº 021/2021.

Em, 17 de novembro de 2021.


VICTOR ROCHA DE SOUZA
Presidente da C.P.L.


THAYANA ARAÚJO GUIMARÃES
Membro da C.P.L.


FRANCISCO LEONARDO DIAS TOMAZ
Membro da C.P.L.